XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Antonio Carlos da Ponte – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-968-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito penal. 3. Processo penal. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

Apresentação

Durante uma tarde aprazível da primavera Uruguaia, nas dependências da Universidad de la Republica do Uruguay, no âmbito do Grupo de Trabalho intitulado Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I, foram encetados e desenvolvidos debates que tiveram por escopo a discussão de questões contemporâneas e bastante ecléticas versando sobre as ciências penais.

As apresentações foram realizadas em um só bloco de exposições, havendo, pelos(as) autores (as) presentes, a apresentação dos respectivos artigos aprovados em sequência. Ao término das exposições, foi aberto espaço para a realização do debate, que se realizou de forma profícua.

Segue, abaixo, a descrição e síntese dos artigos apresentados:

O primeiro artigo, intitulado “Análise da geração ‘nem nem’ no Brasil à luz do direito à educação: juventude, exclusão e implicações do direito penal”, dos autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Hercules Evaristo Avancini e Isabela Moreira Silva, resulta de um estudo que associa e analisa o Direito à Educação e uma parcela significativa da população brasileira a que se convencionou chamar de “Geração Nem Nem”, constituída de 10,9 milhões de pessoas segundo o IBGE. Embora diversa em seu interior, em termos socioeconômicos e étnicos encontra semelhanças em virtude de viverem na condição de não estudarem e de não trabalharem, mesmo em idade ativa. O objetivo deste artigo é o de analisar as informações relevantes acerca da GNN e de refletir sobre a complexidade do contexto socioeconômico, com destaque às questões educacionais, além de colaborar na compreensão de sua relação com a manutenção do distanciamento do direito à educação e ao trabalho. No tocante ao aspecto penal, propõe-se uma reflexão construída no campo da análise criminológica que associa os direitos não exercidos pela GNN e a consequente ampliação da condição de vulnerabilidades sociais que exortam atividades ilícitas e marcam o aprofundamento da exclusão social, apontando para a necessidade de se repensar políticas públicas com o escopo de diminuir a incidência de jovens no submundo do crime. O desenvolvimento deste estudo apoiou-se na investigação e na revisão bibliográfica, também nos dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE 2023, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e na Constituição Federal Brasileira adotando o método crítico-reflexivo. A utilização de informações

quantitativas, geradas pelo IBGE e pelo INEP, geraram o suporte para as abordagens qualitativas.

O próximo artigo, cujo título é “Gestão integrada da segurança pública e da paisagem urbana”, dos autores Rodrigo Sant´Ana Nogueira e Rodrigo de Paula Zardini, tem como pressuposto fundamental analisar quatro eixos basilares para compreensão da relação entre o crime patrimonial (furto e roubo) e o meio ambiente. O primeiro elemento é a prevenção geral e abstrata composta pelo imperativo axiológico social e estatal que visa mitigar o desencadeamento do fato social considerado como crime. O segundo elemento é o papel do Poder Judiciário na materialização controle social proporcionando a percepção de segurança. O terceiro elemento é a compreensão da dinâmica territorial do crime face ao vazio intermitente das limitações sociais impostas pela sociedade ou pelo próprio Estado. O quarto elemento é composto por um silogismo social, qual seja, que não há espaço defensável, pois o Poder Judiciário, como instituição estatal de controle social é ausente e ineficaz nas periferias urbanas, sendo este o cinismo social evidente nas relações crime/efetiva punição e ressocialização do indivíduo. Face ao exposto, o objetivo geral do trabalho é avaliar os mapas de calor de criminalidade em um modelo de dinâmica mecânica e linear, pois, nesse sentido, se estratifica um determinado ponto de equilíbrio para projeção da paisagem segura, ou, numa segunda perspectiva, a criminologia ambiental seria um modelo líquido e caótico, que não seria possível determinar uma constante de equilíbrio.

O artigo seguinte tem por título “Informação criminal oficial, mortes violentas intencionais e elucidações dos crimes: uma história sobra a construção do sistema nacional de estatísticas criminais no Brasil”, de autoria de Cassandra Maria Duarte Guimarães, Ana Luisa Celino Coutinho e Gustavo Barbosa de Mesquita Batista. O trabalho tem por objeto de estudo a construção do sistema de informação criminal oficial, acompanhando a quantificação da incidência das mortes violentas intencionais, buscando responder a seguinte questão: as informações criminais oficiais advindas da segurança pública sempre foram validadas e usadas no Brasil? Supõe-se que o uso atual da contabilidade oficial criminal é recente, assim como sua correlação com o sistema de segurança e justiça criminal e com a persecução penal no país, uma vez que a coleta e o tratamento dessas informações até bem pouco tempo eram sinalizados pelas lacunas e imprecisões de um sistema uniformizado que contemplasse todas os Estados e o Governo Federal. A pesquisa torna-se relevante ao se observar que o cômputo oficial criminal no Brasil é reflexo da estrutura constitucional do sistema de persecução penal, que tem por locus inicial as instituições policiais da segurança pública, de onde também se origina a coleta inicial dos dados criminais no país. A análise foi realizada mediante uma abordagem qualitativa sobre a quantificação oficial dos crimes, especialmente tratando as mortes violentas intencionais, valendo-se dos procedimentos histórico e

estatístico, bem como de técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, quanto às publicações sobre as estatísticas criminais no país, detendo-se principalmente nas legislações sobre a atual política de informação oficial e segurança pública que, mesmo com os avanços alcançados, ainda apresenta ausência de dados e análises sobre as elucidações dos crimes.

O próximo texto, intitulado “Juvenicídio e feminicídio: vulnerabilidades entrelaçadas”, dos autores Thayane Pereira Angnes e Ana Paula Motta Costa, propõe uma análise das correlações entre juvenicídio e feminicídio, destacando a relevância como categorias-chave na compreensão dos problemas sociais, especialmente no contexto da violência enfrentada por adolescentes e pelas mulheres. O propósito do trabalho é aliar os estudos de juventude e gênero, explorando as proximidades dos conceitos, e como estes se entrelaçam, culminando em processos geradores de vidas descartáveis e passíveis de violência letal. Metodologicamente, este estudo baseia-se em uma análise teórica e de revisão bibliográfica. Inicialmente, são delineados os conceitos de juvenicídio e feminicídio como expressões emblemáticas de precarização e morte. Em seguida, são discutidas as interconexões e repercussões destes processos na sociedade. O estudo conclui que além de conexos, o feminicídio é um dos principais catalisadores do juvenicídio, o que é visível quando se observa submissão histórica das mulheres pelo patriarcado misógino, que impacta diretamente nas trajetórias de vida de jovens meninas, resultando em violência, precariedade e morte.

O trabalho seguinte, que tem por título “Lei n. 14843/2024: a restrição das saídas temporárias e os impactos ao processo de execução penal brasileira”, dos autores Luiz Fernando Kazmierczak e Vinicius Hiudy Okada, dispõe que a lei referida alterou a Lei de Execução Penal para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. A Anacrim e o CFOAB apresentaram ADIs contra a lei perante o STF, sustentando que a alteração legislativa viola valores fundamentais da CF/88 e prejudica a ressocialização do condenado. A pesquisa objetivou investigar os impactos trazidos pela Lei nº 14.843/2024 em relação ao processo e execução penal nacional, buscando-se responder questões como: a) “de que modo as restrições às saídas temporárias podem prejudicar os direitos fundamentais dos condenados?”; e b) “qual a importância do STF nesses casos?”. Utilizou-se para a confecção o método dedutivo – junto à análise de artigos científicos, doutrinas, legislações e reportagens de repercussão nacional –, partindo-se da premissa de que as alterações trazidas pela Lei nº 14.843/2024 trarão impactos não apenas ao processo e à execução penal, mas também à segurança pública nacional. Com todo o exposto, concluiu-se que as alterações trazidas pela lei prejudicarão – e muito – o processo e a execução penal brasileira, podendo, além de lesionar direitos fundamentais previstos constitucionalmente, colocar em risco a

segurança pública nacional, através de institucionalização prisional e rebeliões. Pôde-se perceber a extrema importância do STF nesses casos, a começar pela decisão certeira do ministro André Mendonça, ao manter a saída temporária ao preso beneficiado antes da Lei nº 14.843/2024.

O próximo artigo, de nome "Machado de Assis e seletividade penal: a obra machadiana que revela o autoritarismo do aparato repressivo estatal e do sistema de justiça criminal", de autoria de Léo Santos Bastos, visa responder como a obra de Machado de Assis e, mais especificamente, o conto Pai Contra Mãe exploram e expõem o racismo estrutural da sociedade brasileira, demonstrando as influências da colonização, da escravidão e do autoritarismo na seletividade do sistema de justiça criminal. Em vista disso, a partir do marco teórico da criminologia crítica, nos diálogos entre direito e literatura, buscou-se compreender os elementos antidemocráticos que contribuíram para a exclusão e marginalização de pessoas negras, por meio de políticas de morte e prisão. A partir da obra machadiana, pode-se compreender as desigualdades sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira, bem como formas e ações de participação popular que contribuem para a defesa e proteção de um Estado de bem-estar social que contenha o poder punitivo do Estado policial máximo. O artigo se insere no campo das reflexões interdisciplinares, procurando analisar o sistema de justiça criminal contemporâneo concomitantemente com os campos da literatura, da sociologia e da filosofia. A pesquisa se apropria de uma obra literária para examinar o estado da arte das relações raciais, sociais e institucionais brasileiras.

O texto seguinte, intitulado "Malwares: os limites do uso de novas tecnologias por agentes públicos em investigações criminais em face aos princípios e garantias constitucionais", de Fausto Santos de Morais, Alan Stafforti e Juliana Oliveira Sobieski, tem o condão de abordar o impacto dos avanços tecnológicos na pesquisa e na aquisição de informações envolvendo a cibersegurança, destacando, principalmente, a crescente utilização de malware por agentes infiltrados digitais nas investigações criminais no Brasil. O estudo elaborado analisa a viabilidade legal do uso desse meio intrusivo para obtenção de elementos probatórios a fim de coletar dados para se chegar na autoria e materialidade de delitos, considerando os direitos e garantias constitucionais da privacidade e da proteção dos dados. A legislação brasileira atual, incluindo o Código Penal, a Lei 12.850/2013 (norma que rege as organizações criminosas, dispondo sobre a investigação e a obtenção de provas) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são examinadas quanto à adequação e a necessidade de uma regulamentação específica para o uso dos malwares. O trabalho discute a tensão entre a eficácia investigativa e a proteção dos direitos fundamentais, propondo a criação de um marco regulatório robusto para a obtenção, armazenamento e descarte dos dados coletados com a utilização do programa. A conclusão ressalta a urgência de regulamentar o uso de

malwares, visando proteger a privacidade e garantir a legalidade das investigações criminais, promovendo um sistema de justiça investigatório mais seguro e eficiente.

O texto seguinte, de nome “O controle dos corpos femininos através da manipulação de discursos religiosos”, dos autores Larissa Franco Vogt, Mariele Cássia Boschetti Dal Forno e Doglas Cesar Lucas, tem como objetivo principal analisar o discurso persuasivo de líderes religiosos e casos de abuso da fé ocorridos em momentos de vulnerabilidade feminina, quando as vítimas buscavam conforto, esperança e a cura por meio de sua crença religiosa. O problema de pesquisa centraliza-se na seguinte questão: por que a violência sexual cometida dentro de instituições religiosas ainda é tratada como tabu e silenciada? A pesquisa demonstra que boa parte das mulheres vítimas dos abusos sexuais se calam por receio, vergonha, insegurança, mas principalmente por não quererem acreditar que sua fé foi objeto de manipulação e instrumento de violação de seu corpo, outrossim, quando resolvem falar acabam por serem questionadas e desacreditadas pelos órgãos públicos e até mesmo pela comunidade onde vivem. Para isso, foi utilizada uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, com a análise de artigos e estudos, considerando que as pesquisas sobre o tema ainda são escassas.

O próximo artigo tem por título “O direito penal ambiental brasileiro na efetivação dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) n. 13, 14 e 15”, e a autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Edimar Lúcio de Souza e Élica Viveiros. O texto tem como objetivo geral a análise de como o Direito Penal Ambiental brasileiro pode contribuir na efetivação dos ODS’s n. 13, 14 e 15. Utilizou-se das metodologias de revisão bibliográfica e de análise documental para fundamentar a pesquisa com resultados extraídos de estudos científicos, doutrinas, legislações e normas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica/documental. Os resultados encontrados evidenciam que os dispositivos do Direito Penal Ambiental são de grande valia para dispor de certo controle preventivo e punitivo para a satisfação dos ODS’s n. 13, 14 e 15 no Brasil. Em considerações finais, a pesquisa destaca que o Direito Penal Ambiental vale-se de subsídios constitucionais para atuar em favor do meio ambiente.

O artigo seguinte, denominado “O espaço dos maiores estabelecimentos penais no Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais do preso”, de Luciano Rostirolla, avalia o espaço dos maiores presídios do Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais estabelecidos da Lei de Execuções Penais e Constituição Federal. As metodologias empregadas para elaboração do trabalho de pesquisa são a estatística, a monográfica e a comparativa. Embora sediados no mesmo território nacional e regidos pelas mesmas normas, os estabelecimentos penais brasileiros apresentam divergências no tratamento de seus detentos e no cumprimento das

garantias constitucionais e direitos fundamentais do preso ou internado. No ano de 2022 o Brasil possuía aproximadamente 1.381 unidades prisionais em operação (DEPEN, 2023). Este estudo é desenvolvido por meio do método de análise de correspondência múltipla (ACM) e tem por objeto avaliar o espaço social dos maiores estabelecimentos do Brasil. Desse modo foram destacados os 214 maiores estabelecimentos, o que representa mais de 15% do total geral de presídios em operação. A pesquisa permitiu compreender algumas características dos estabelecimentos penais analisados e identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

Em seguida, apresenta-se o artigo intitulado “O tempo como pena: desumanização e descaracterização da maternidade no cárcere feminino no Brasil”, escrito por Fernanda Analu Marcolla e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. Nessa pesquisa, investiga-se o “tempo como pena” na medida em que o tempo de encarceramento afeta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade e criar vínculo com seus filhos dentro do sistema prisional brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira o tempo de encarceramento impacta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade, com foco na desumanização e descaracterização da identidade materna, considerando as inadequações estruturais do sistema prisional e as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. Utilizando o método hipotético-dedutivo, a pesquisa revela que o tempo de encarceramento afeta significativamente a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro. Este impacto negativo é agravado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. A pesquisa conclui que a prolongada duração das penas resulta na desumanização e descaracterização da identidade materna, sublinhando a necessidade urgente de revisar e humanizar as políticas penais para garantir que os direitos reprodutivos e maternos dessas mulheres sejam respeitados e protegidos.

O artigo seguinte tem por título “PEC 45/2023 e a Política de drogas no Brasil: uma análise comparativa com a legalização da maconha no Uruguai”, e foi escrito por Carla Bertoncini, Carla Graia Correia e Matheus Arcoleze Marelli. No texto desenvolve-se que, nos anseios da política de drogas a nível mundial, a relação fronteiriça entre Brasil e Uruguai também é abalada. Demonstra-se uma enorme diferença na conduta da guerra contra o narcotráfico, partindo da segurança pública às políticas públicas. Notória e incontroversa, a Lei nº 19.172 /2013 promulgada pelo então presidente do Uruguai, José “Pepe” Mujica, legalizou e

regulamentou toda a cadeia da cannabis em solo uruguaio. Por outro lado, a relação brasileira é controversa: enquanto o STF decide sobre descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, o Poder Legislativo atua, em resposta, para criminalizar ao máximo o porte e a posse de entorpecentes. A apresentação de contrapontos, através do método dedutivo, bem como de alternativas e soluções, buscando sempre a análise da lei uruguaia e de sua aplicação em seus órgãos de regulamentação, é a marca de que o Brasil ainda tem muito a aprender com o progressismo aplicado nas políticas públicas de sua ex-província, afastando o punitivismo e a repressão.

O artigo seguinte tem por título "Racismo como produto do sistema penal: a seletividade inerente à criminalização secundária", dos autores Denner Murilo de Oliveira e Luiz Fernando Kazmierczak. Nele, destaca-se que, diante da desigualdade racial existente no plano social, a pesquisa tem como objetivo averiguar a reprodução do racismo pelo sistema penal brasileiro, abordando, a priori, as diferentes formas de racismo. O tema-problema do trabalho reside na seguinte indagação: Diante da representatividade de negros nas prisões, de que forma o sistema penal reproduz o racismo no Brasil? Para isso, realizou-se uma análise acerca do conceito de racismo institucional, racismo estrutural e racismo individualista, além da averiguação da relação entre racismo e direito. Além disso, observou-se dados referentes à população carcerária no território brasileiro, expondo o perfil dos apenados e evidenciando que há grande representatividade da população negra no cárcere brasileiro. Em seguida, utilizou-se dos objetos da criminologia crítica para compreender o sistema penal como reprodutor do racismo, sendo o marco teórico desta pesquisa a obra denominada "Criminologia Contribuição Para Crítica da Economia da Punição" de autoria de Juarez Cirino dos Santos. Por fim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa é a dedutiva, partindo-se de um aspecto geral acerca do racismo e chegando ao campo particular do racismo reproduzido pelo sistema de justiça criminal e, ainda, expondo que a criminologia crítica pode ser aplicada para compreender a relação entre racismo e sistema penal.

O artigo seguinte, intitulado "Reconhecimento de pessoas nos crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça: análise dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia", dos autores Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Beatriz Andrade Candeias, pretende analisar a adoção das regularidades legais e dos preceitos da psicologia do testemunho na produção do reconhecimento de pessoas, bem como a valoração deste elemento probatório nos processos penais tramitados na Bahia que versam sobre crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça. Questiona-se, assim, se os reconhecimentos de pessoas valorados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia são dotados de fiabilidade e se a Corte baiana adota o atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desse modo, este trabalho realizou uma pesquisa

empírica, a partir da metodologia indutiva, com abordagem por amostragem de dados qualitativos e quantitativos oriundos de 163 (cento e sessenta e três) acórdãos do Tribunal de Justiça disponíveis no website "jurisprudência TJBA" no filtro dos meses de maio e junho do ano de 2021, a partir da busca pelas palavras-chave "roubo" e "157". Com isso, foi possível concluir que, na Bahia, a prática probatória do reconhecimento de pessoas tem como cunho a produção de variáveis sistêmicas e de estimação, ante a falta de acurácia dos atores de justiça sobre o funcionamento da memória, gerando alta probabilidade de produção de falsos reconhecimentos e, por consequência, elementos que não deveriam compor o acervo probatório da hipótese acusatória nas decisões da Corte baiana.

O próximo artigo, intitulado "Sistema de justiça criminal e a pandemia da Covid-19: um novo discurso jurídico-penal para legitimar velhas práticas punitivas", do autor Léo Santos Bastos, externa que, em vista da pandemia da COVID-19, o cenário global se modificou para promover a contenção da transmissão do vírus, especialmente por meio do isolamento social. Contudo, a partir do histórico punitivo do país que armazena a terceira maior população carcerária do mundo, buscou-se avaliar, pelas lentes da criminologia crítica, de que forma os julgadores e julgadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul interpretam os efeitos da crise sanitária e as medidas tomadas para seu enfrentamento no sistema de justiça criminal, que apontam para a manutenção do encarceramento, a desconsiderar as prescrições sanitárias de prevenção e, em última análise, a vida das pessoas privadas de liberdade. No presente artigo, foi possível averiguar e demonstrar que métodos de criminalização se estendem para as decisões judiciais a partir de discursos que julgam adequado o aprisionamento dos corpos em tempos de pandemia. Demonstrou-se ainda que as pessoas privadas de liberdade no Brasil compõem os mesmos grupos sociais excluídos em diferentes épocas. Por fim, examinou-se como a reiteração de discursos, decisões e práticas hegemônicas colabora com a perpetuação e manutenção do atual estado de coisas inconstitucional de nossas penitenciárias.

O próximo artigo tem por título "Teorias das penas e o descumprimento da função da pena no Brasil e a omissão estatal", e foi escrito por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro. No texto, os autores analisam as modalidades de teorias da pena e o tipo de pena aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa versa sobre a omissão estatal e o descumprimento da função da pena no sistema brasileiro, que adota a Teoria Mista. Aborda-se, também, temas-problemas do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347, do Supremo Tribunal Federal, que considerou a situação prisional no Brasil um "estado de coisas inconstitucional" com "violação massiva de direitos fundamentais" da população prisional, por omissão do poder público, conceituando-se assim como, "estado de coisas inconstitucional". Se trata de uma problemática atual e que possui relevância para a sociedade, em função do cenário ao qual

são submetidos os reclusos do sistema penitenciário brasileiro. O artigo procedeu a investigação científica empregando a metodologia consistente na pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo.

No artigo derradeiro, intitulado “Visão geral das decisões de cassação criminal sobre lavagem de dinheiro”, a autora Natalia Acosta examina os aspectos problemáticos dos crimes de lavagem de dinheiro levados à Suprema Corte de Justiça do Uruguai por meio de recursos de cassação. Inicialmente, o artigo apresenta o problema de pesquisa. Em seguida, por meio de uma metodologia de pesquisa jurídico-empírica, são abordadas as decisões de cassação sobre o assunto desde a promulgação da lei original até a presente data. No Uruguai, os crimes de lavagem de dinheiro são punidos desde 1998. Entretanto, os resultados são escassos. Por um lado, porque há poucas condenações e, por outro, porque, em geral, os casos não chegam à terceira instância. Foram encontradas sete sentenças, e todas elas têm em comum a relação problemática com as atividades criminosas anteriores, que, exceto em um caso, foram cometidas no exterior. No entanto, em todos os casos, sabia-se ou deveria saber-se que os recursos eram provenientes dessas atividades e essa conclusão foi alcançada por meio de provas circunstanciais.

Observa-se, portanto, que se tratam de trabalhos ecléticos e atuais e que, por certo, se lidos e compreendidos, oferecerão uma grande contribuição para o avanço das práticas e políticas necessárias para o aperfeiçoamento das ciências criminais no Brasil.

Por fim, nós, organizadores do livro, convidamos todos para uma leitura aprazível e crítica de todos os textos.

Montevidéu, primavera de 2024.

Professor Doutor Antônio Carlos da Ponte, Universidade Nove de Julho e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. acdaponte@uol.com.br

Professor Doutor Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Dom Helder-Escola Superior. lgribeirobh@gmail.com

ANÁLISE DA GERAÇÃO ‘NEM NEM’ NO BRASIL À LUZ DO DIREITO À EDUCAÇÃO: JUVENTUDE, EXCLUSÃO E IMPLICAÇÕES DO DIREITO PENAL

ANALYSIS OF THE ‘NEM NEM’ GENERATION IN BRAZIL IN LIGHT OF THE RIGHT TO EDUCATION: YOUTH, EXCLUSION AND IMPLICATIONS OF CRIMINAL LAW

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro [1]
Hercules Evaristo Avancini [2]
Isabela Moreira Silva [3]

Resumo

Este trabalho resulta de um estudo que associa e analisa o Direito à Educação e uma parcela significativa da população brasileira a que se convencionou chamar de “Geração Nem Nem”, constituída de 10,9 milhões de pessoas segundo o IBGE . Embora diversa em seu interior, em termos socioeconômicos e étnicos encontra semelhanças em virtude de viverem na condição de não estudarem e de não trabalharem, mesmo em idade ativa. O objetivo deste artigo é o de analisar as informações relevantes acerca da GNN e de refletir sobre a complexidade do contexto socioeconômico, com destaque às questões educacionais, além de colaborar na compreensão de sua relação com a manutenção do distanciamento do direito à educação e ao trabalho. No tocante ao aspecto penal, propõe-se uma reflexão construída no campo da análise criminológica que associa os direitos não exercidos pela GNN e a consequente ampliação da condição de vulnerabilidades sociais que exortam atividades ilícitas e marcam o aprofundamento da exclusão social, apontando para a necessidade de se repensar políticas públicas com o escopo de diminuir a incidência de jovens no submundo do crime. O desenvolvimento deste estudo apoiou-se na investigação e na revisão bibliográfica, também nos dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE 2023, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e na Constituição Federal Brasileira adotando o método crítico-reflexivo. A utilização de informações quantitativas, geradas pelo IBGE e pelo INEP, geraram o suporte para as abordagens qualitativas.

Palavras-chave: Direito à educação, Geração nem nem, Vulnerabilidade social, Direito penal, Implicações

Abstract/Resumen/Résumé

This work is the result of a study that associates and analyzes the Right to Education and a

---

[1] Pós-doutor pela Università Degli Studi di Messina. Doutor e Mestre pela UFMG. Professor de graduação, mestrado e doutorado na Dom Helder-Escola Superior. Promotor de Justiça.

[2] Mestrando em Direito Ambiental e Sustentabilidade na Dom Helder - Escola Superior.

[3] Doutoranda em Direito Ambiental e Sustentabilidade na Dom Helder - Escola Superior.

significant portion of the Brazilian population known as the “Nem Nem Generation”, made up of 10.9 million people according to IBGE. Although diverse in its interior, in socioeconomic and ethnic terms it finds similarities due to the fact that they live in a condition of not studying or working, even at working age. The objective of this article is to analyze the relevant information about the GNN and to reflect on the complexity of the socioeconomic context, with emphasis on educational issues, in addition to helping to understand its relationship with maintaining the distance between the right to education and work. Regarding the criminal aspect, we propose a reflection built in the field of criminological analysis that associates the rights not exercised by the GNN and the consequent expansion of the condition of social vulnerabilities that encourage illicit activities and mark the deepening of social exclusion, pointing to the need to rethink public policies with the aim of reducing the incidence of young people in the criminal underworld. The development of this study was based on research and bibliographical review, also on data from the IBGE 2023 Social Indicators Synthesis, on the Basic Education Development Index of the National Institute of Educational Studies and Research Anísio Teixeira and on the Brazilian Federal Constitution adopting the critical-reflective method. The use of quantitative information, generated by IBGE and INEP, generated support for qualitative approaches.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Nem nem generation, Social vulnerability, Criminal law, Implications

1 INTRODUÇÃO

A “Geração Nem Nem”, GNN, teve origem no período de meados da década de 1990, quando a denominação passou por certa popularização. Contemporânea a um contexto nacional de intensas mudanças de caráter político e econômico marcado também, no quadro internacional, por fortes influências neoliberais, estava mergulhada em um cenário de profundas modificações que instauraram no Brasil um forte processo de redução do Estado no campo da economia e um avanço da participação do setor privado, inclusive do capital internacional.

No que diz respeito às questões econômicas e sociais, esta parcela da população representa um grande potencial, visto que, se exposta a sistemas de educação e de profissionalização eficazes, pode ser geradora de valiosos recursos humanos capazes de produzir desenvolvimento e riqueza.

Na mesma medida de importância e a partir do conceito presente na Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Educação constitui-se como um direito fundamental e tem, justamente na parcela jovem da população, muito de sua razão de ser, considerando que, por ser formada por indivíduos que estão na transição entre a base e o topo da pirâmide etária de uma população, ou seja, em idade produtiva, tem, por isso mesmo, elevado potencial econômico e cultural, sendo capaz de nela se difundir, de avançar e de evoluir, promovendo, de forma simbiótica, evolução no meio em que se insere.

Neste ínterim, entende-se que uma investigação reflexiva justifica estudos desta natureza, não obstante, a realidade quantitativa e mesmo qualitativa revelada pelo IBGE em dezembro de 2023 na síntese de indicadores sociais acerca desta população identificada pelo epíteto de GNN, ampara a necessidade de estudos desta temática, a fim de revelar e de refletir sobre as relações desta realidade com o direito à educação.

O desenvolvimento de estudos neste campo se justifica face à relevância social e econômica que o envolve, visto que se trata de algo que impacta, de forma direta, uma parcela significativa da população que, por um lado, representa um grande potencial produtivo e de desenvolvimento e, por outro lado, está exposta a uma grande diversidade de riscos gerados justamente pela falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho.

O objetivo deste artigo é o de analisar as informações relevantes acerca da GNN e o de refletir sobre a complexidade do contexto socioeconômico, com destaque às questões educacionais, relacionadas a essa parcela da população.

A metodologia adotada na condução das investigações e dos estudos para o desenvolvimento deste trabalho apoiou-se na revisão bibliográfica que envolveu consulta a materiais físicos e virtuais, como livros, artigos, revistas e outros.

Nesse viés, o eixo central da pesquisa apoiou-se numa espécie de tríade de fontes de informações. Os dados relativos à parcela da população identificada por GNN foram obtidos na Síntese de Indicadores Sociais (IBGE, 2023), uma publicação atual, de abrangência nacional e produzida por uma instituição do Estado Brasileiro de reconhecida importância e credibilidade, ou seja, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ademais, outra fonte fundamental de informação foi o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, IDEB, que é produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP[1], autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil. Por fim, completando a tríade, fez-se uso da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Deste modo, considerando a natureza das fontes de informações, foi adotada uma abordagem crítica-reflexiva, dado o fato de que as informações de caráter quantitativo foram analisadas à luz dos preceitos presentes na Constituição Brasileira, em especial, no que tange ao Direito à Educação.

Em seguida, é proposta uma breve análise da questão GNN à luz do Direito Penal e, neste ponto, são desenvolvidas algumas conjecturas que deixam apontamentos para aprofundamentos de estudos que se mostram necessários.

Inicialmente, propõe-se uma reflexão construída no campo da análise criminológica que associa os direitos não exercidos pela GNN e a consequente ampliação da condição de vulnerabilidades sociais que exortam atividades ilícitas e marcam o aprofundamento da exclusão social.

Posteriormente, o tema que se estabelece envolve o Direito Penal Juvenil, visto que o ponto central deste trabalho é justamente aquele a que esta matéria se dirige. Assim é realizada uma breve reflexão sobre a ampliação do quantitativo de jovens envolvidos na condição de vulnerabilidade e sobre a necessidade de produção de mecanismos ou de intervenções que se fundamentam no Ordenamento Jurídico para o enfrentamento desta questão.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA “GERAÇÃO NEM NEM” BRASILEIRA

[1] O INEP é uma das maiores e mais especializadas instituições de avaliação educacional do mundo. Originada em 1937, orienta políticas públicas em educação e produz conhecimento científico e informações oficiais para aprimorar as políticas educacionais brasileiras.

Em termos demográficos, uma geração é compreendida como um conjunto de indivíduos de uma mesma faixa etária na qual determinadas características tornam-se comuns em todos ou, ao menos, na maioria deles, constituindo, assim, certa peculiaridade destes grupos, individualizando-os e permitindo uma identificação dentro de um recorte temporal e social.

Segundo Silva e Mayorga (Silva e Mayorga, 2019), os indivíduos formadores deste grupo

> Se constituíram como um objeto de preocupação em países como Inglaterra e Japão em meados da década de 1990, durante a crise de reestruturação produtiva capitalista. A sigla em inglês NEET (neither in employment nor in education or training) foi o conceito compartilhado nesses países para nomear esta condição dos/as jovens. No caso do Brasil, a expressão nem nem é derivada do conceito ni ni – do espanhol ni estudian ni trabajan – socializado no contexto da América Latina.

Nestes termos, a GNN assume padrões que não se estendem a toda a geração de seu recorte temporal, mas, sim, que produzem um agrupamento no interior deste conjunto a partir dos elementos que o caracterizam, ou seja, constitui um grupo secundário, um subgrupo, em meio à parcela na qual esta geração está inserida, ao menos do ponto de vista etário.

Efetivamente, as principais características da GNN estão no fato de que reúne jovens indivíduos que não estudam e que também não trabalham, todavia, o perfil demográfico é revelador de outro conjunto de elementos próprios desta geração.

Destarte, é importante que sejam considerados os fatores que corroboram na construção desta realidade, pois, desta forma, é possível confrontá-los com ações, sejam de caráter econômico, social e político, sejam de caráter de direitos de cidadania.

Nesse sentido, a condição GNN tem suas origens em certa pluralidade de fatores. Dentre eles estão questões individuais e familiares, como o nível educacional e a situação socioeconômica. Outrossim, fatores regionais e a conjuntura local, como o meio social no qual o sujeito está inserido, podem exibir certas peculiaridades capazes de influenciar o modo de vida da população, especialmente a mais jovem.

Desse modo, as muitas barreiras na entrada para o mercado de trabalho, associadas à frequente falta de qualificação e de experiência, também se convertem em fatores propulsores para a questão, bem como em níveis reduzidos de formação escolar e, ainda, em uma formação deficiente. Nesse aspecto, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior em 2022,

divulgados pelo INEP, cerca de 21% dos brasileiros entre 18 e 24 anos não estavam vinculados a nenhum tipo de ensino, mesmo sem ter concluído o ensino médio[2].

Neste cenário, são necessárias outras considerações, dentre elas está a crise econômica e social a que foi exposta parte desta geração, uma vez que sua consolidação passou a se tornar nítida na década de 1990, período marcado por profundas mudanças de caráter econômico e político, que refletiu em questões sociais, estendidas ao novo milênio e expôs esse grupo a todo um conjunto de mudanças no mercado e nas relações de trabalho, nas relações econômicas e em toda uma gama de atividades sociais, econômicas e políticas.

Com esse enfoque, faz-se interessante pensar por que esta geração, em parte, tornou-se nem nem? Um dos aspectos a ser analisado sob esta perspectiva é o campo educacional, pois, apesar da garantia de acesso ao ensino público gratuito, ocorrem grandes disparidades em termos de qualidade e resultados entre esta modalidade de ensino e aquele que é ofertado pelo setor privado.

Ainda neste sentido, é mister considerar um conjunto de condições que se traduzem em falhas no sistema educacional brasileiro, no qual este grupo esteve inserido desde a infância. Naturalmente esse tema acarreta a necessidade de ampla análise, no entanto, a realidade pode ser vista a partir das informações elaboradas por organismos e por instituições que avaliam a educação básica no Brasil.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, (Inep) realiza, a cada dois anos, um diagnóstico da educação básica, o qual envolve a educação pública e a privada, que é o Sistema de Avaliação da Educação Básica, (Saeb), a mais longeva e a maior avaliação educacional do país. Desta forma, avalia e monitora os níveis de aprendizagem dos estudantes e da qualidade do ensino, o que, por sua vez, apresenta evidências da realidade educacional e elabora um retrato da educação básica nacional, subsidiando políticas educacionais fundamentadas neste conjunto robusto de informações.

As informações elaboradas a partir do Saeb compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Coincidentemente, o Saeb é realizado desde 1990, mesma década em que a GNN tornou-se mais volumosa, mas que, ao contrário desta, observou diversos aprimoramentos os quais passaram a corroborar a constituição de informações precisas e reveladoras da realidade desta população.

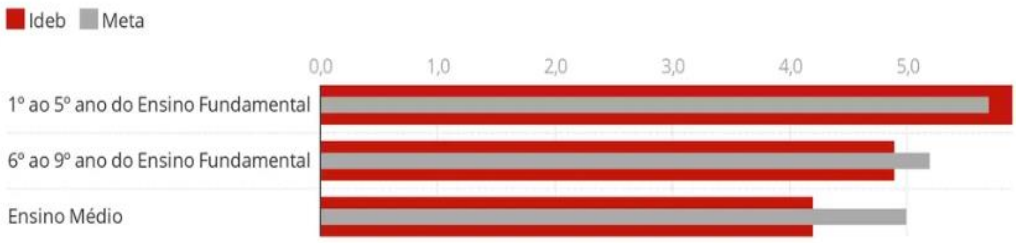
[2] https://www.cartacapital.com.br/educacao/um-em-cada-cinco-jovens-brasileiros-deixou-a-escola-sem-ter-concluido-o-ensino-medio/?utm_medium=leiamais&utm_source=cartacapital.com.br

Vale ressaltar que a pandemia da Covid-19 também influenciou a qualidade de ensino e, consequentemente, a coleta de dados realizada neste período, pois, segundo INEP (2022), os resultados do Saeb 2021 se configuram como o primeiro retrato do que a Pandemia de Covid-19 significou para a educação brasileira, em termos de aprendizagem. Desse modo, os resultados oferecem um conjunto de dados que deverá ser explorado em profundidade por todos os envolvidos no processo educacional, para que se possa compreender melhor os efeitos da Pandemia de Covid-19 na educação brasileira e, além disso, para que se possa identificar as estratégias para contorná-los, proporcionando, aos alunos, oportunidades de recuperação e de desenvolvimento.

Assim, os dados gerados por meio do Ideb sustentam a interpretação de que o sistema de ensino nacional exibe falhas e sustentam o fato de que a ausência de estruturas e de mecanismos de incentivo engrossam as fileiras de jovens que tendem a construir uma formação deficiente, tornando-os, assim, despreparados para serem inseridos no mercado formal de trabalho e ainda para darem sequência a atividades estudantis.

A seguir, é apresentado um gráfico sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB referente a 2019, período que precede a Pandemia da Covid-19.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, Ideb 2019



Fonte: Ideb 2019/INEP/MEC.

Pode-se observar que, apenas nos anos iniciais do ensino fundamental, a meta da nota do Ideb foi atingida, o que representa uma queda da aprendizagem à medida que os ciclos evoluem, sendo o ensino médio a etapa com o menor desempenho dos estudantes.

3 O DIREITO E SUAS RELAÇÕES COM A EDUCAÇÃO

Pensar em uma população que não está ativamente estudando e/ou trabalhando levanta várias questões do campo pedagógico, como discussões acerca das razões da evasão escolar e do desinteresse dos estudantes. Contudo, as possibilidades de resolução dessa problemática

requerem mais que instrução, pois é preciso iniciativa das políticas públicas e também a colaboração do direito.

Nos termos do artigo 6º do texto constitucional de 1988, consta que a educação é um direito social, assumindo, assim, a essência de direito fundamental e também um direito humano. Por isso mesmo, consta, na Carta Magna, a partir do Capítulo III e Seção I, textos dedicados justamente a este direito.

Como se lê na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em especial no art. 205, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Sendo assim, como apontado por Ranieri (2018), a legislação internacional e a dos diversos Estados nacionais que integram a ONU cercaram o direito à educação de garantias e de obrigações, para os seus titulares e sujeitos passivos. Ao contrário dos demais direitos sociais, o direito à educação é compulsório (pelo menos nos primeiros níveis de ensino), não sendo dada aos indivíduos, nesta fase, a opção de exercê-lo ou não; por isso é gratuito e universal.

A educação é componente da lista de direitos que demandam prestações positivas do Estado e disso decorre a aplicação de políticas públicas que garantam sua consolidação, assim como estabelecido na constituição. Todavia, a deficiência no exercício deste direito apresentou-se de forma que, em 2022, um a cada cinco cidadãos, entre 15 e 29 anos de idade, não trabalhava e não estava vinculado a nenhuma atividade estudantil[3]. Outros dados apresentados na pesquisa de Ranieri (2018) indicam que, apesar das obrigações jurídicas e dos engajamentos políticos, cerca de 264 milhões de crianças e de jovens encontram-se excluídos da igualdade de oportunidades educacionais no mundo e no Brasil, são mais de 2.450.000 crianças e jovens fora da escola no país, sendo a maioria, entre 15 e 17 anos, encontrados no Nordeste.

O direito à educação também está amparado na Lei 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual define os princípios e as normas, em todos os níveis e modalidades, da educação nacional.

Há, ainda, outros elementos importantes como é o caso do Plano Nacional de Educação, o qual estabelece metas e estratégias para a educação no país em um determinado

[3] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html. Acesso em: 15, dezembro, 2023.

período. O atual PNE abrange os anos entre 2014 e 2024. A lei 8069/1990, Estatuto da Criança e Adolescente, que institui os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, nos quais se inclui o direito à educação de qualidade. A Convenção Sobre os Direitos da Criança, assinada pela Organização das Nações Unidas em 1989, destaca a educação como um direito fundamental das crianças e a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) aponta:

> A Assembleia Geral da ONU proclama a presente Declaração Universal dos Diretos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, *através do ensino e da educação*, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Vale lembrar, ainda, o que está estabelecido nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável,[4] ODS, especificamente no de número 4, que visa a "assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e a promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos." (ONU, 2015, p. 23).

Assim sendo, a educação é individualizada como um bem jurídico ao qual é atribuído papel fundamental no exercício do direito em todas as suas formas, na aplicação dos conceitos de justiça e de solidariedade, na construção da sociedade e no processo de desenvolvimento nacional e de cada cidadão.

Embora todos os elementos elencados figurem no rol legislativo que institui garantias do direito à educação, a eficácia dos efeitos deste rol deve ser analisada considerando-se fatores múltiplos, ainda que tal análise configure algo complexo e que permita abordagens avaliativas diversas.

Na multiplicidade de fatores, estão elementos como a inclusão, a acessibilidade e os recursos financeiros, de modo que se avalie se é promovido a igualdade de oportunidade para todos, se existem efetivas condições de acesso de todos aos sistemas de educação, inclusive aos digitais, e se recursos financeiros são convertidos em ações que possibilitam o rompimento de barreiras, como a falta de material escolar e alimentação nas escolas, bem como o transporte e o acesso à informação.

[4] De acordo com o site https://brasil.un.org/pt-br/sdgs os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um chamado global para a implementação de ações voltadas à erradicação da pobreza, à preservação do meio ambiente e do clima, e à asseguração de que indivíduos em todas as regiões possam desfrutar de paz e prosperidade.

Diversos outros fatores devem ser considerados, porém o quantitativo de jovens que estão afastados tanto dos sistemas de ensino quanto do mercado de trabalho é, por si só, revelador desta grave situação presente no contexto da atual realidade brasileira.

4 AS DESIGUALDADES E AS VULNERABILIDADES DA GERAÇÃO NEM NEM

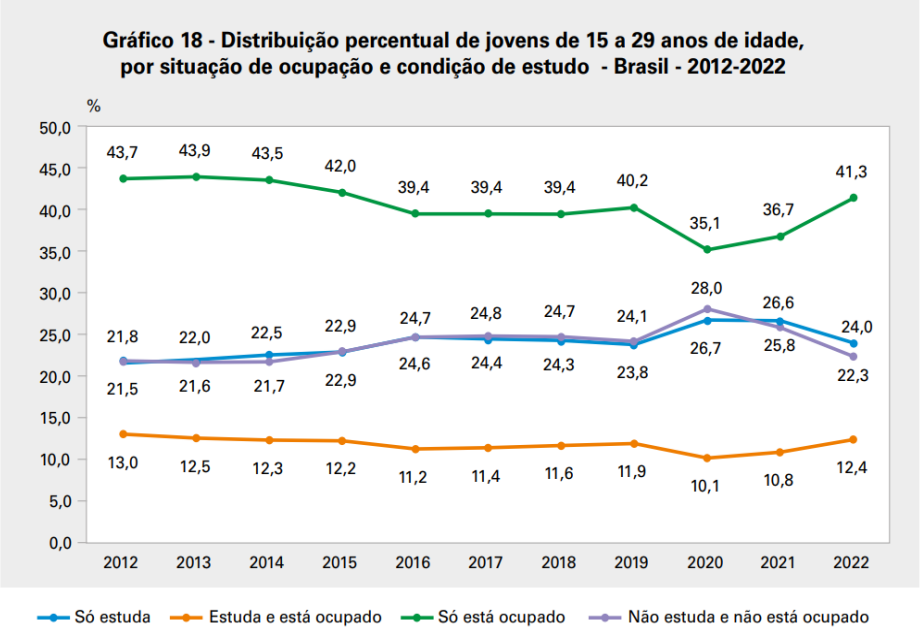
Os dados produzidos pelo IBGE na Síntese de Indicadores Sociais, somados aos dados produzidos pelo INEP, demonstram o quantitativo de jovens que hoje estão afastados dos cenários nos quais deveriam compor importantes papéis, ou seja, os de estudantes e também os de trabalhadores. Desta forma, há uma questão: quais as razões afastam o grupo de jovens nem nem da educação e/ou trabalho?

A análise dos dados sob a ótica do aparato legal que se volta a esta questão permite a compreensão da dimensão que este tema assume, pois se, no presente, já institui o afastamento de uma população jovem destas esferas centrais da sociedade, que são a educação e o trabalho, o que se anuncia, no futuro, ganha matizes que aprofundam, gravemente, esta complexa realidade.

A própria seara de características que permitem a identificação desta parcela da população chamada de GNN, é, por si só, suficiente para revelar padrões e fatores-chave que revelam a necessidade de ação e de aplicação do direito, sendo assim, um dos padrões que podemos observar nessa parcela da população é a vulnerabilidade.

Segundo Ranieri (2018), o conceito de vulnerabilidade tem sido empregado em pesquisa científica, nas mais diversas áreas do conhecimento, para qualificar situações de risco que não resultam de uma única causa, mas de múltiplos fatores (sejam físicos, sejam sociais, culturais, políticos ou econômicos) que devem ser examinados isoladamente para melhor compreensão de suas origens e implicações, o que possibilita o enfrentamento e a superação desses desafios.

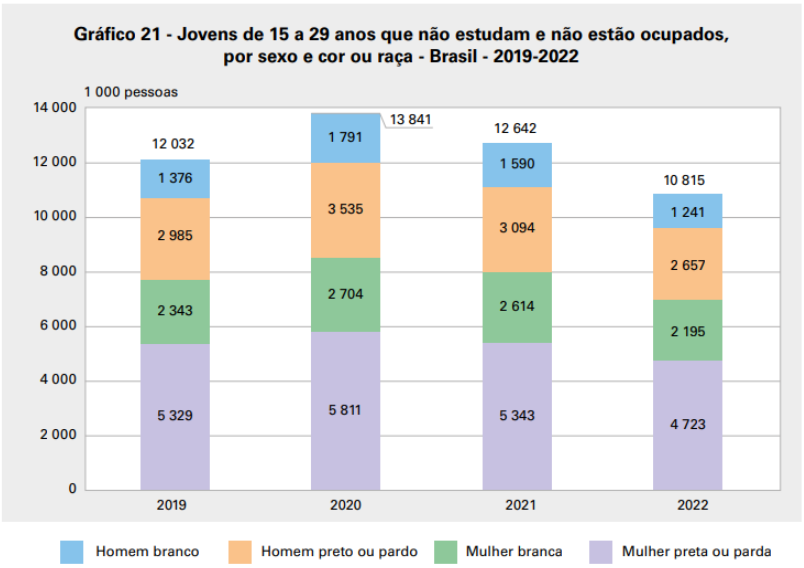
Considerando a faixa etária e a escolaridade, tratam-se de jovens e de jovens adultos com idades entre 15 e 29 anos, e níveis de escolaridade abaixo da média para esta faixa etária. Este grupo somava 10,9 milhões de pessoas, correspondendo a 22,3% da população desta faixa etária, no ano de 2022.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2022.

Bauman (2005) discorre que, numa sociedade de consumidores, aqueles que não produzem, isto é, cuja mão de obra não pode ser empregada com utilidade, são considerados consumidores falhos, ou seja, mais uma variedade de refugo humano. Sendo assim eles possuem vidas indignas de serem vividas e, portanto, são excluídos da proteção da lei.

Outros recortes a serem observados na população da GNN são o gênero, a cor e a situação socioeconômica. Nesse sentido, 43,3% destes indivíduos são compostos por mulheres pretas ou pardas, 24,3% por homens pretos ou pardos, 20,1% de mulheres brancas e 11,4% de homens brancos. Além disso, 61,2% são pobres.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2022.

Caracteriza, ainda, este grupo o fato de residirem com familiares e a dependência financeira. Pode-se observar que, na maioria dos casos, as famílias envolvidas apresentam graves restrições econômicas, visto que mais de 61% são pobres.

Segundo o entendimento de Passos e Souza (2020), interseccionar gênero, raça e classe presta, portanto, uma avultada contribuição no entendimento de como outros fatores identitários organizam ou, até mesmo, hierarquizam as experiências sociais, isto é ter as mulheres como categoria homogênea pode escamotear, no privilégio de algumas, as desigualdades latentes na vida de tantas outras, sendo relevante desnudar as assimetrias entre as mulheres e buscar tanto o enfrentamento quanto o embate das dissimetrias de gênero.

Nesse sentido, as mulheres negras são o maior subgrupo dentro da GNN, isto gera reflexões sobre o papel social que muitas mulheres negras, ainda jovens, ocupam em uma sociedade patriarcal. O desafio dos cuidados do lar e, em alguns casos, dos filhos, podem ser fatores que afastam essas mulheres negras do mundo do trabalho e também dos estudos.

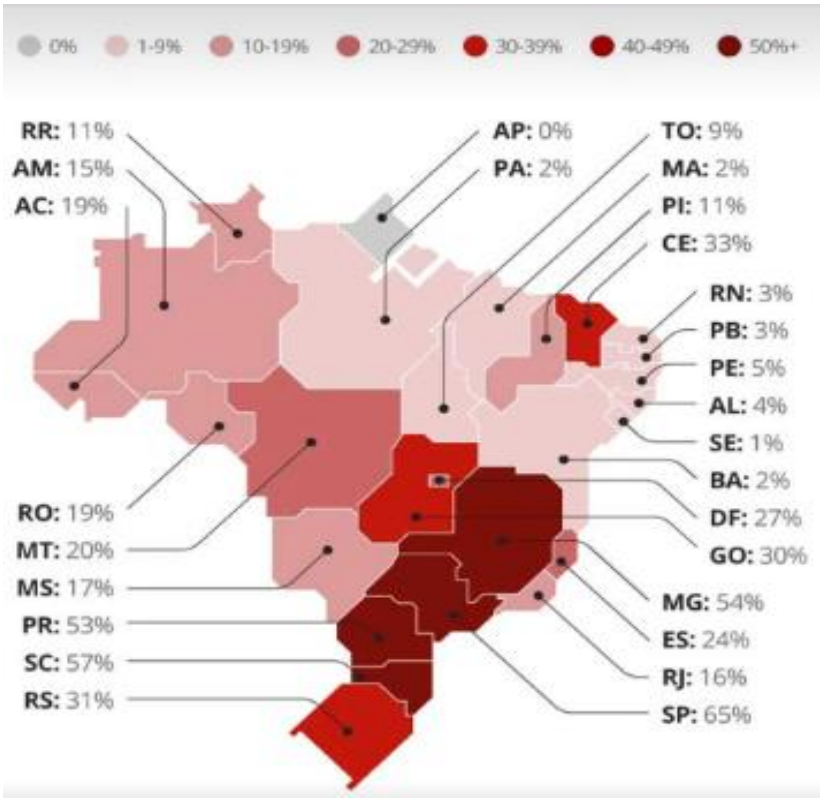
A título de comparação, a população total da Bélgica é de 11,6 milhões de habitantes, da Grécia é de 10,4 milhões e a de Portugal é de 10,3 milhões, ou seja, tem-se, no Brasil, o equivalente a certas populações nacionais, porém convertidas a uma grave situação presente de não estudar ou trabalhar, o que anuncia um futuro profundamente comprometido.

Esta parcela da população teve, como marcador temporal, meados da década de 1990, período no qual a denominação passou por certa popularização em um contexto nacional de intensas mudanças de caráter econômico, com fortes influências neoliberais, fato que se estendeu, ou que, na verdade, partiu do contexto internacional.

Diante de toda a diversidade de fatores e de condições que estabelecem ampla relação entre GNN e o Direito à educação, é possível compreender que uma avaliação das causas e consequências desta relação requer a observação de vários aspectos.

No contexto socioeconômico, é fundamental considerar o cenário econômico e as desigualdades sociais que são capazes de gerar barreiras financeiras que se contrapõem a esta população específica no acesso à educação e ao trabalho. Além disso, é necessário também considerar fatores geográficos e fatores relacionados à infraestrutura educacional, como pode ser visualizado no gráfico:

A meta do Ideb e os Estados



Fonte: Ideb/Inep (2015)

Desse modo, podemos observar que os menores índices do Ideb estão nas regiões brasileiras mais vulneráveis, quanto à infraestrutura, às desigualdades sociais e à distribuição de renda, destacando-se as regiões Norte e Nordeste como as mais vulneráveis.

De outro lado, é preciso examinar programas e políticas públicas a fim de observar a eficácia quanto à inclusão educacional e profissional, bem como avaliar a geração de engajamento destes jovens nas dinâmicas sociais, além do desenvolvimento de ações de monitoramento e de avaliação contínua na intenção de produzir indicadores.

Diante do cenário no qual mais de 10 milhões de jovens brasileiros estão inativos, sob a ótica da educação e do mercado, e, absolutamente, dependentes do ponto de vista financeiro, muitos pontos devem ser analisados.

As barreiras financeiras derivadas dos custos da educação presentes na vida de qualquer estudante, como os materiais necessários para a prática de estudos, a alimentação, o transporte, entre outros, como o acesso à tecnologia e à conectividade, somam-se às barreiras de absorção de mão de obra pelo mercado, como é o caso da falta de qualificação. Neste sentido, os fatores socioeconômicos geram um ambiente desfavorável a essas pessoas, retroalimentado e aprofundando as condições já deficitárias.

A falta de perspectivas na vida destes jovens é fator gerador da falta de motivação e isso, associado ao estigma concernente à GNN, ou seja, de que não produzem ou estudam, pode impactar, negativamente, a autoestima e a capacidade de superação. Isso é ampliado pela ausência de políticas de reintegração desses jovens aos sistemas formais de educação, pelos desafios geográficos representados por condições desfavoráveis de deslocamento e de distância das escolas, por problemas de saúde, seja física, seja emocional ou mental, que afetam parte desta população, a qual segue, inúmeras vezes, sem qualquer tipo de assistência.

Somado a todos esses aspectos de desigualdades, pode-se incluir o preconceito racial que parte desta população sofre, sobretudo as mulheres, as quais ainda têm que superar os cuidados com o lar para poderem se posicionar diante do mercado de trabalho e para estudar.

Toda a gama de fatores e de desafios representa a complexidade da questão, mas também demandam a adoção de estratégias construídas de modo específico para a busca de soluções. Esta busca de soluções deve considerar, justamente, os fatores e as condições que se apresentam à GNN, portanto, devem ser construídos de forma específica.

Apesar do Ordenamento Jurídico Brasileiro conter um robusto arcabouço legal para a garantia do direito ao acesso à educação, é imprescindível que políticas públicas sejam, constantemente, aprimoradas pelo poder público para atingir a população mais vulnerável (mulheres, negros e pobres) que se encontra na situação de nem estudar e de nem trabalhar.

5 DAS RELAÇÕES ENTRE A POPULAÇÃO NEM NEM E O DIREITO PENAL

Diante do cenário atual no qual estão estabelecidas relações diretas entre cidadãos e direitos, emerge a necessária reflexão apresentada aqui de modo breve e a partir do prisma do Direito Penal, visto que o que se apresenta é, justamente, o afastamento de indivíduos de elementos fundamentais da cidadania, como é o caso da educação e do trabalho.

Um ponto de reflexão que se estabelece está no campo da análise criminológica, pois, no que concerne à possibilidade de haver afastamento de parte da população dos sistemas produtivos, de cultura, riqueza e desenvolvimento, haverá, por consequência, uma aproximação desta com atividades ilícitas. Em outras palavras, a exclusão social produzida pela falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho pode ampliar vulnerabilidades que exortam atividades ilícitas.

Outra questão que se apresenta, de forma direta, é aquela que envolve o Direito Penal Juvenil. Seguindo o entendimento de que o Direito Penal é subsidiário e de *ultima ratio,* é

fundamental que políticas públicas de permanência da população jovem nas Escolas e Universidades sejam concretizadas e perpetuadas. Também são importantes os investimentos em formação para o mercado de trabalho, de modo a afastar essa população da exposição a riscos sociais.

Segundo Sánchez (2007), cidadãos ativos e empreendedores estão diminuindo em número e em relevância quando comparados a beneficiários de transferências de riqueza, como pensionistas e desempregados, e isto é consequência de uma sociedade pós industrial europeia, que expressa a crise do modelo de bem estar social, de modo que essa sociedade competitiva apresenta bolsões de desemprego e de marginalidade - especialmente juvenil, que dentre outros efeitos geram frequentes episódios de violência.

Ainda de acordo com Sánchez (2007), a "espada do Estado" contra o delinquente desvalido é maior que a "espada" da sociedade contra a delinquência dos poderosos, o que destaca as grandes diferenças sociais e as desigualdades. O privilégio de uns em detrimento da exclusão de outro grupo que não acessa a educação de qualidade, a saúde, a moradia, dentre outros direitos humanos sociais possivelmente agrava os problemas sociais e afasta, sobretudo, os jovens de sua inclusão no trabalho e no estudo.

Bauman (2005) alerta que os "corpos supérfluos", que abrigam os vulneráveis, não são mais exigidos para o trabalho e isto é uma consequência direta da globalização, que promove uma crescente desigualdade e que culmina em uma exclusão na qual as suas vozes não serão mais ouvidas, neste sentido, debruçamo-nos sobre essa temática para dar voz aos excluídos e para alertar sobre a necessidade de expandir o desenvolvimento de políticas públicas que favoreçam, sobretudo, a equidade.

Outrossim, é premente considerar que, na relação entre o Direito Penal e a GNN, é necessário haver mecanismos ou intervenções garantistas que, fundamentados no Ordenamento Jurídico, possam ser aplicados pelo Executivo, a fim de firmar ações preventivas que afastem o contato de milhares ou mesmo milhões de jovens com o sistema penal.

De forma efetiva, está estabelecida, na atualidade, uma espécie de competição, ou, ao menos, uma espécie de condição na qual quanto menores são os níveis de acesso da população a direitos fundamentais, como educação e trabalho, maiores são os níveis de envolvimento desta população com a condição de vulnerabilidade e suas drásticas consequências.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente, a parcela jovem da população de um país é crucial para o desenvolvimento em diversas esferas, como a econômica, a política, a social, a histórica e a cultural, apenas para citar alguns exemplos. No entanto, como pôde ser observado neste trabalho, uma parte bastante significativa da população jovem do Brasil está, atualmente, relegada a uma condição vil, indigna e absolutamente desfavorável a um processo de desenvolvimento, seja de cada indivíduo, seja do país.

Este estudo sobre a "Geração Nem Nem" (GNN) revela uma realidade complexa e multifacetada, permeada por fatores socioeconômicos, educacionais e políticos. A origem dessa geração remonta às mudanças significativas na década de 1990, marcada por transformações econômicas e políticas, refletindo em uma parcela da população jovem que não estuda e nem trabalha.

O estudo destaca a importância da educação como um direito fundamental e o papel crucial dela na transição para a vida adulta produtiva. A análise das condições educacionais no Brasil, evidenciadas por dados como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), aponta para deficiências no sistema educacional, exacerbadas pela crise econômica e social.

A relação entre a GNN e o direito à educação destaca a necessidade de políticas públicas eficazes, especialmente para atender às camadas mais vulneráveis da população, como mulheres, negros e pobres. A legislação nacional e os acordos internacionais, incluindo os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, ressaltam a obrigação do Estado em promover uma educação inclusiva e equitativa.

A análise das desigualdades e das vulnerabilidades dessa geração revela um quadro preocupante, no qual a falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho contribuem para a exclusão social. A interseção de fatores, como gênero, raça e classe, destaca as mulheres negras como um subgrupo mais impactado, o qual enfrenta desafios adicionais relacionados ao cuidado do lar e ao preconceito racial.

Por fim, a reflexão sobre as relações entre a GNN e o Direito Penal ressalta a importância de políticas públicas preventivas para afastar os jovens do sistema penal. A exclusão social, a falta de perspectivas e as desigualdades sociais podem aumentar a vulnerabilidade dessa população no que diz respeito às atividades ilícitas, o que reforça a necessidade de abordagens integradas que tratem das raízes do problema.

Em suma, a "Geração Nem Nem" representa um desafio significativo que exige ações coordenadas, políticas públicas abrangentes e um compromisso renovado com o direito à educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. https://www.gov.br/mec/pt-br

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html. Acesso em: 15 dez. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. **Apresentação Censo da Educação Superior 2022**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf. Acesso em: 15 dez. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. **Nota informativa dos Resultados do SAEB 2021**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf. Acesso em: 28 de jan. de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).** Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb. Acesso em: 31 de jan. de 2024.

MIOTTO, Marcos Vinícius de Jesus. CARMI, Valter Moura do. HOLANDA, Ana Paula Araújo. **Reflexão sobre a evolução e a efetividade do Direito à Educação Básica.** Dom Helder Revista de Direito, volume 6, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 16 dez. 2023.

PASSOS, L.; SOUZA, L. **Vulnerabilidades cruzadas: as mulheres e suas experiências diversificadas.** Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rk/a/RHprbDRJTmdxg8Pqjmbxnpg/?format=pdf. Acesso em: 31 de jan. de 2024.

RANIERI, N. **Vulnerabilidades na Educação: Há limites para a empatia?** Disponível em: https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2018/12/DIREITOS-HUMANOS-E-VULNERABILIDADE-E-A-DECLARA%C3%87%C3%83O-UNIVERSAL-DOS-DIREITOS-HUMANOS.pdf. Acesso em: 31 de jan. de 2024.

SÁNCHEZ, J. S. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. tradução da 2. edição espanhola, Luiz Otavio de Oliveira Rocha ; revisão, Luiz Flávio Gomes. Imprenta: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Paulo Roberto da; MAYORGA, Claudia. **Jovens nem nem brasileiros/as: entre desconhecimento das experiências, espetacularização e intervenções**. Desidades, Rio de Janeiro, n. 23, p. 10-23, jun. 2019. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822019000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05 jan. 2024.